

obrigações por parte da contratada.

2.4 DO OBJETO DA CONTRATATAÇÃO E DA NATUREZA DA ATIVIDADE:

O objeto do Pregão Presencial nº 09/2017 – CASAL é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de transporte e distribuição de água potável utilizando carros pipas, com condutor.

As atividades desenvolvidas pelo recorrente não apresentam compatibilidade nem pertinência com mesma natureza do objeto licitado, visto que, a atividade de Distribuição de Água, por caminhões e suas sub-classes não constam no rol de atividades da empresa.

Reza a Lei 8.666/93, art. 29, II, que a licitante deverá apresentar a inscrição Estadual ou Municipal, conforme caso, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual:

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

A empresa recorrente não possui registrado em seu CNPJ ou no Contrato Social a expertise exigida para o desempenho desta atividade objeto da licitação, ou seja, não tem registrado em suas atividades a Distribuição de Água por Caminhões ou Distribuição de Água Potável para o Consumo Humano por carro pipa, portanto, o motivo da inabilitação foi correto por parte da Sra. Pregoeira.

3. CONCLUSÃO:

Ante todo o exposto, este jurídico opina por ratificar o entendimento exarado pela Comissão Permanente de Licitação, com base nas análises das alegações destacadas acima, bem como, levando em consideração os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e o da legalidade em sede de análise do recurso, **por manter a decisão proferida na sessão pública do dia 07 de dezembro de 2017**, Pregão Presencial nº 09/2017, **permanecendo inabilitada** ao certame a empresa **SR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA – EPP**, porque não ocorreu o atendimento aos seguintes itens de habilitação: alínea “c” do subitem 18.1.2 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, não apresentou Termo de Compromisso item 11.6, por fim, não consta no CNPJ e no Contrato Social atividade de prestação de serviço especializado de transporte de água potável, objeto desta licitação.

É o entendimento o qual submeto à apreciação da Superintendente Jurídica.

Maceió, 27 de Dezembro de 2017.



MANOEL FELINO TENÓRIO BISNETO

Advogado - OAB/AL nº 11.602

GEJUR/CASAL